



**TERMO RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
032-2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 028/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
028/2019**

Pelo presente termo de rescisão contratual, o **MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gonçalves Júnior, 260, Centro, Anitápolis, SC, CEP 88.475-000, inscrito no CNPJ 82.892.332/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito Laudir Pedro Coelho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 112.096.009-53, de agora em diante denominada **DISTRATANTE**, e a empresa **ESCOLA EDUCACIONAL ZICO 10 LTDA ESCOLA EDUCACIONAL ZICO 10 LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, situada na Rua Doutor Pedro Ferreira, nº 155, Sala 403, Bairro Centro, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.301-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 30.609.951/0001-23, por seu representante o Sr. **CARLYLE CARLOS DOS SANTOS**, residente na QUADRA CSB 10, nº 6, BLOCO A, Apto 507, Taquatinga Sul, Brasília-DF, CEP: 72015-605, portador (a) do CPF 560.720.401-44, doravante denominado **DISTRATADO**, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto- o presente termo tem por objetivo a rescisão unilateral do contrato nº. 032-2019, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na implantação do Projeto Escola Educacional Zico 10 no Município de Anitápolis, em número de 01 (uma) unidade (**beneficiando 60 alunos**), compreendendo a execução e prestação de serviços em atividades esportivas e técnicas em iniciação, treinamento e orientação de práticas desportivas, conforme previsto no inciso II e § 3º do art. 217 da Constituição Federal, bem como de atividades complementares da cadeira de educação física e atividades lúdicas aos jovens estudantes, de ambos os sexos, na faixa etária compreendida de 10 (dez) e 15 (quinze) anos de idade, matriculados no ensino fundamental.

CLÁUSULA SEGUNDA – do motivo da rescisão a administração municipal dar por causa, unilateral, a presente rescisão, por razões de interesse público, de alta relevância, com base legal no artigo 79, inciso I, da lei federal 8.666/93, em comum acordo com o inciso XII, do art. 78 da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – da quitação por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas.

CLÁUSULA QUARTA - do foro para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santo Amaro da Imperatriz – SC.

Anitápolis, 01 de abril de 2020.


MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
LAUDIR PEDRO COELHO
Prefeito Municipal
Distratante


ESCOLA EDUCACIONAL ZICO 10 LTDA
CARLYLE CARLOS DOS SANTOS
Representante Legal
Distratado